

SEGUNDA-FEIRA, 06/12/2021

EDIÇÃO Nº 180

Poder Executivo

DIÁRIO OFICIAL

**Prefeitura Municipal
de Contendas do Sincorá**





DIÁRIO OFICIAL DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ

Estado da Bahia

SEGUNDA-FEIRA | 06/12/2021 | EDIÇÃO Nº 180

SUMÁRIO

1. **CRONOGRAMA REMATRÍCULAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE CONTENDAS DO SINCORÁ / BA**
2. **PORTARIA Nº 040/2021:** Dispõe sobre a Licença Prêmio do servidor público municipal ALEXANDRO BRITO PAIVA, conforme adiante se especifica.
3. **DECRETO Nº 112/2021:** Aprova o Plano de Aplicação dos créditos decorrentes de precatórios oriundos de diferenças das transferências do FUNDEF, de exercícios anteriores e dá outras providências.
4. **PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO PRECATÓRIO JUDICIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO – FUNDEF.**



DIÁRIO OFICIAL DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ

Estado da Bahia

SEGUNDA-FEIRA | 06/12/2021 | EDIÇÃO Nº 180

Cronograma Rematrículas Escolas Municipais de Contendas do Sincorá / BA

Escolas Municipais	Data da Rematrícula	Quantidade de alunos por segmento
Escola Municipal Santa Luzia	06/12 até 11/12	CRECHE: 18 Alunos por Turma. PRÉ-ESCOLA: 25 Alunos por Turma. ENSINO FUNDAMENTAL (Anos Iniciais): 30 Alunos por Turma. ENSINO FUNDAMENTAL (Anos/Séries Finais): 35 Alunos por Turma.
Escola Municipal Dr. Rodrigo de Castro Burgos	06/12 até 10/12	
Escola Municipal Profª Augusta Gomes Rocha	06/11 até 10/12	
Centro de Educação Infantil Creche Pingo de Gente	06/12 até 21/12	
Escola Municipal Manoel Joaquim do Reis*	06/12 até 10/12	
Escola Municipal Enemar Azevedo Costa*	06/12 até 10/12	
Escola Municipal De Caraibuna*	06/12 até 10/12	
Escola Municipal Santo Antônio*	06/12 até 10/12	
Escola Municipal Silvino Pires*	06/12 até 10/12	
Escola Municipal João Paulo Paixão*	06/12 até 10/12	
*As rematrículas das escolas municipais do campo serão realizadas na Secretaria Municipal de Educação.		

3

Contendas do Sincorá, 6 de dezembro de 2021.

Rosquires Leonara Ribeiro Maia
Secretária Municipal de Educação

Edição disponível em: <https://contendasdosincora.ba.gov.br/diario-oficial>

Este documento foi assinado digitalmente por Kayro Dos Santos Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código F0EE-A4EE-E6E5-34AD.





DIÁRIO OFICIAL DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ

Estado da Bahia

SEGUNDA-FEIRA | 06/12/2021 | EDIÇÃO Nº 180

PORTARIA Nº 040 / 2021

“ Dispõe sobre a Licença Prêmio do servidor público municipal ALEXANDRO BRITO PAIVA, conforme adiante se especifica. ”

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ - BAHIA, Margareth Pina Souza, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio ao Servidor Público Municipal, ALEXANDRO BRITO PAIVA, portador do RG sob nº 08.349.162-74 SSP/BA e CPF nº 915.131.545-91, concursado no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, referente ao período aquisitivo de 15/03/2016 e 14/03/2021. A referida Licença inicia-se em 03/12/2021 e finda em 02/03/2022, com retorno das atividades por parte do Servidor em 03/03/2022.

Art. 2º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 3 de dezembro de 2021.

Gabinete da Prefeita de Contendas do Sincorá / BA, 6 de dezembro de 2021.

Margareth Pina Souza
Prefeita

Edição disponível em: <https://contendasdosincora.ba.gov.br/diario-oficial>

Este documento foi assinado digitalmente por Kayro Dos Santos Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código F0EE-A4EE-E6E5-34AD.

4



DECRETO Nº 112/ de 06 dezembro de 2021.

“Aprova o Plano de Aplicação dos créditos decorrentes de precatórios oriundos de diferenças das transferências do FUNDEF, de exercícios anteriores e dá outras providências”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CONTENDAS DO SINCORÁ - BAHIA, Margareth Pina Souza, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Contendas do Sincorá, e,

CONSIDERANDO que a União já efetuou o pagamento dos recursos do chamado Precatório do FUNDEF na data de 18/03/2021, através de depósito em conta bancária da Prefeitura Municipal;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia BA editou a Resolução n. 1.346/2016, alterada pela Resolução n. 1.360/2017, que dispõe sobre a contabilização e aplicação dos créditos decorrentes de precatórios, oriundos de diferenças das transferências do FUNDEF de exercícios anteriores, e estabelece outras providências;

CONSIDERANDO que o art. 1º da Resolução 1.346/2016, alterado pela Resolução n. 1.360/2017, prevê que os recursos recebidos em decorrência de ação ajuizada contra a União, objeto de precatórios, em virtude de insuficiência dos depósitos do FUNDEF, referentes a exercícios anteriores, somente poderão ser aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino básico, em conformidade com o disposto nas Leis Federais nº 9.394/1996 e 11.494/2007;

CONSIDERANDO que o § 1º do art. 1º da supracitada Resolução determina que por se tratarem de diferenças relativas a diversos exercícios financeiros, as Prefeituras deverão realizar as despesas consoante plano de aplicação, podendo estas serem efetivadas em exercícios diversos daquele em que ocorrer a transferência financeira para os cofres municipais;

CONSIDERANDO as despesas decorrentes dos referidos créditos devem guardar estrita vinculação com a função educação, nos termos da Lei Federal nº 11.494/2007, pelo que não se admite qualquer outra destinação, com exceção de determinação ou autorização judicial em sentido diverso, sob pena de caracterização de desvio de finalidade;

CONSIDERANDO o que preza o art. 70 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB 9394/96 sobre as despesas de Manutenção e Desenvolvimento de Ensino;

CONSIDERANDO que o Plano Nacional e Municipal de Educação estabelece metas e estratégias para o Município e a necessidade deste Plano de Aplicação fundamenta-se na eficiência e otimização do recurso público;

CONSIDERANDO a real necessidade de aplicar os recursos do precatório na manutenção e desenvolvimento do ensino básico;

DECRETA:

Art.1º. Fica aprovado o Plano de Aplicação dos créditos financeiros decorrentes do precatório de diferenças das transferências do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério – FUNDEF processo, nº 0000672-66-2007.4.01.3308, para o exercício de 2021 e seguintes, conforme constante no plano de aplicação em anexo.

Art. 2º. Os rendimentos advindos deste recurso poderão ser utilizados no incremento das ações previstas no Plano de Aplicação observando sempre as despesas de manutenção e desenvolvimento de ensino, aplicando os referidos recursos de acordo com a finalidade legal a eles imposta (manutenção e desenvolvimento do ensino).

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Contendas do Sincorá, Bahia, 06 de dezembro de 2021.

Margareth Pina Souza
Prefeita Municipal



**PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO PRECATÓRIO
JUDICIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E
DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE
VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO – FUNDEF.
PROCESSO Nº 0000672-66-2007.4.01.3308.**

Contendas do Sincorá – BA
2021

1. APRESENTAÇÃO

O município de Contendas do Sincorá somou aos seus cofres em março de 2021, verba obtida através do precatório judicial tombado sob o nº 0000672-66-2007.4.01.3308, em virtude da realização a menor de repasses da União através do Ministério da Educação, referente ao FUNDEF (hoje substituído pelo FUNDEB).

As verbas do FUNDEF correspondem a recursos integrantes de fundo contábil destinado à manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental e da valorização do magistério. Trata-se de recurso com destinação vinculada, não podendo ser utilizado para fins não previstos em lei, conforme se depreende dos seguintes dispositivos constitucionais e legais que regiam o fundo à época dos repasses feitos a menor:

Art. 60 do ADCT. Nos dez primeiros anos da promulgação desta Emenda, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão não menos de sessenta por cento dos recursos a que se refere o caput do art. 212 da Constituição Federal, à manutenção e ao desenvolvimento do ensino fundamental, com o objetivo de assegurar a universalização de seu atendimento e a remuneração condigna do magistério. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996) § 1º A distribuição de responsabilidades e recursos entre os Estados e seus Municípios a ser concretizada com parte dos recursos definidos neste artigo, na forma do disposto no art. 211 da Constituição Federal, é assegurada mediante a criação, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, de um Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, de natureza contábil. (Incluído pela Emenda Constitucional n. 14, de 1996). Lei n. 9.424/96 Art. 2º Os recursos do Fundo serão aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental público, e na valorização de seu Magistério. (Vide Medida Provisória n. 339, de 2006). (Revogado pela Lei n. 11.494, de 2007).

Com a sucessão do FUNDEF pelo FUNDEB, através da Emenda Constitucional nº 53/2006, o caráter vinculado dos recursos foi mantido. Confira-se:

Art. 23 da Lei n. 11.494/2007. É vedada a utilização dos recursos dos Fundos: I - no financiamento das despesas não consideradas como de manutenção e desenvolvimento da educação básica, conforme o art. 71 da Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

Resta claro, portanto, que os recursos do FUNDEF/FUNDEB encontram-se constitucional e legalmente vinculados a uma destinação específica, sendo vedada a sua utilização em despesa diversa da manutenção e desenvolvimento da educação básica.

Os órgãos de Controle (TCM, TCU, MPF, MPE) entre outros já assentaram posição no sentido de que os recursos oriundos das ações de recuperação de perdas de recurso do FUNDEF devem ser gastos, EXCLUSIVAMENTE em educação, vedado o pagamento de honorários advocatícios, bem como que tais recursos não podem ser rateados entre os profissionais de educação, sendo de grande importância sublinhar a RECOMENDAÇÃO N.º 01/18 DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, OS MINISTÉRIOS PÚBLICOS DE CONTAS E OS MINISTÉRIOS PÚBLICOS DOS ESTADOS DE ALAGOAS, AMAZONAS, BAHIA, CEARÁ, GOIÁS, MARANHÃO, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL, MINAS GERAIS, PARÁ, PARAÍBA, PERNAMBUCO, PIAUÍ, PARANÁ, RIO GRANDE DO NORTE, RONDÔNIA, SERGIPE E TOCANTINS, a qual transcrevo:

(...) determino, cautelarmente, nos termos do artigo 276, caput, do Regimento Interno/TCU, aos entes municipais e estaduais beneficiários de precatórios provenientes da diferença no cálculo da complementação devida pela União, no âmbito do Fundef, que se abstenham de utilizar tais recursos no pagamento a profissionais do magistério ou a quaisquer outros servidores públicos, a qualquer título, a exemplo de remuneração, salário, abono ou rateio, até que este Tribunal decida sobre o mérito das questões suscitadas no presente feito.

Cite-se, ainda, a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei n. 11.101/2000), que prevê, em seu art. 8º, parágrafo único, que:

os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

É o quanto dispõe o artigo 8º, da Resolução nº 1.346/2016, alterada pelas Resoluções nº 1.360/2017 e nº 1.387/2019:

“Art. 8º Sem prejuízo das sanções legais e da aplicação de multa, conforme previsão na legislação desta Corte de Contas, o descumprimento, pelo Gestor Público, das orientações estabelecidas nesta Resolução, ensejará o oferecimento de representação ao Ministério Público Federal - MPF para apuração de eventual ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 11, da Lei Federal nº 8.429/1992.” (destaque no original)

Tendo em vista a relevância da matéria, cite-se a íntegra de uma nota publicada pela Confederação Nacional dos Municípios a seguir:

Em decisão publicada no dia 5 de maio, o Tribunal de Contas da União (TCU), por meio do Acórdão 1.039/2021-Plenário, determinou que Municípios e Estados não utilizem os recursos de precatórios do extinto Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef) em pagamentos de rateios, abonos indenizatórios, passivos trabalhistas/previdenciários e remunerações ordinárias dos profissionais do magistério. A decisão fica em vigor até que a Corte de Contas decida sobre o mérito dessa questão.

Com a decisão, o TCU busca assegurar a destinação correta dos recursos oriundos de precatórios do Fundef e evitar possíveis irregularidades em razão do cenário legal de incertezas criado com a derrubada do veto presidencial ao parágrafo único do artigo 7º da Lei 14.057/2020 pelo Congresso Nacional.

Em matéria publicada em março deste ano sobre essa decisão do Congresso, a Confederação Nacional de Municípios (CNM), além de esclarecer os gestores municipais sobre a decisão do Legislativo, alertou sobre os impactos dessa medida, recomendando cautela aos gestores locais quanto ao uso dos recursos, até que o TCU se manifestasse a respeito do tema.

Para a CNM, a decisão do TCU reafirma o entendimento existente na jurisprudência que é contrária ao uso dos recursos de precatórios do Fundef com pagamentos aos profissionais do magistério. A entidade entende que a nova norma, ao prever pagamentos a inativos e pensionistas, contraria a vedação expressa na Emenda Constitucional 108/2020 da utilização de recursos vinculados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino para pagamento de aposentadorias e pensões. A situação também foi alertada pela Confederação.

Cabe destaque a referência feita à CNM no relatório do TCU pelo ministro Walton Alencar Rodrigues. A Confederação é citada como única entidade civil e o relator reconhece sua constante atuação junto aos Municípios nos esclarecimentos e orientações acerca de temas controversos e de interesse transversal, a exemplo da utilização dos recursos dos precatórios do Fundef.

Com a decisão proferida no Acórdão, o TCU determina:

- que os entes municipais e estaduais beneficiários de precatórios, provenientes da diferença no cálculo da complementação devida pela União, no âmbito do Fundef, se abstenham de utilizar tais recursos no pagamento a profissionais do magistério ou a quaisquer outros servidores públicos, a qualquer título, até mesmo de abono, até que este Tribunal decida sobre o mérito das questões suscitadas;
- que os entes municipais e estaduais observem os entendimentos, manifestos no Acórdão, sob pena de responsabilização, pelo TCU, dos agentes públicos;
- que a Casa Civil, a Advocacia-Geral da União, o Ministério da Educação e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, se manifestem, no prazo de 15 dias, acerca dos elementos constantes da representação, e das medidas adotadas e os prazos previstos, no âmbito de cada uma de suas instâncias, para a efetiva regulamentação do parágrafo único do artigo 7º da Lei 14.057/2020." (grifos nossos)

Portanto, seguindo orientação do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, esse Município não utilizará os recursos do precatório no pagamento aos profissionais do magistério ou a quaisquer outros servidores públicos, a qualquer título até mesmo de abono, **ATÉ QUE O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO DECIDA SOBRE O MÉRITO DAS QUESTÕES SUSCITADAS.**

Nesse sentido, competindo a este ente municipal realizar todos os atos de aplicação conforme as recomendações indicadas, nos termos da legislação de regência pelo Ministério Público do Estado da Bahia através da Recomendação nº 01/2018 e o Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia com a Resolução nº 1387/2020, acerca da necessidade de elaboração de um plano de ação estratégico consoante ao Plano Municipal de Educação, para aplicação dos recursos do precatório nº 0000672-66-2007.4.01.3308, exclusivamente na manutenção e desenvolvimento do ensino no Município de Contendas do Sincorá-BA.

Até o dia 30 de novembro de 2021 o recurso em conta se encontra com saldo no valor de R\$ 1.802.530,70 (Um milhão oitocentos e dois mil quinhentos e trinta reais e setenta centavos).

No intuito de garantir que a destinação da referida verba esteja revestida da mais estrita legalidade, instituiu-se uma comissão para elaboração do Plano de Ação Estratégica para a aplicação do crédito.

2. CONTEXTO HISTÓRICO

O município de Contendas do Sincorá - BA possui população de 4.045, com base do Censo estimado para 2020, com área territorial de 977.455 km², publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, e possui 928 (novecentos e vinte e oito) alunos distribuídos em Educação Infantil (Creche e Pré-Escola), Anos Iniciais e Anos Finais do Ensino Fundamental, conforme Censo Escolar/2021.

A Rede Pública Municipal de Ensino possui 09 (nove) escolas e 01(uma) creche.

O Plano de Aplicação dos recursos do precatório do FUNDEF, prevê reformas, ampliação, adequações e requalificações de diversas escolas, além de aquisição de equipamentos e material didático e de consumo para manutenção das mesmas.

3. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

A Prefeita Municipal de Contendas do Sincorá no uso de suas atribuições legais e considerando a Resolução nº 1.346/2016, e, alterações introduzidas pela Resolução TCM/BA nº 1.360/2017, editadas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, que dispõe sobre a contabilização e aplicação dos créditos decorrentes de precatórios, oriundos de diferenças das transferências do Fundef de exercícios anteriores, resolve elaborar plano de aplicação.

Os recursos recebidos em decorrência de ação ajuizada contra a União, Processo Ação Civil Pública nº 0000672-66-2007.4.01.3308 TRF 3ª Região. FUNDEF – Precatórios, objeto de precatórios, em virtude de insuficiência dos depósitos do FUNDEF, atual FUNDEB, referentes a exercícios anteriores, somente poderão ser aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino básico, em conformidade com o dispositivo nas Leis Federais nº 9.394/1996 e 11.494/2007;

FUNDEF – Precatórios

Valor ingressado e atualizado até a data de 30/10/2021: total: R\$ 1.795.618,43 (Um milhão setecentos e noventa e cinco mil seiscentos e dezoito reais e quarenta e três centavos).

Dados da Conta Corrente:

Banco: Caixa Econômica Federal

AGÊNCIA: 3799-0

CONTA: 71023-0 – PRECATÓRIOS FUNDEF

Assim, as diferenças relativas a diversos exercícios financeiros, a prefeitura deverá realizar as despesas consoante o plano de aplicação, podendo estas serem efetivadas em exercícios diversos daquele em que ocorrer a transferência financeira para os cofres municipais, respeitando o prazo limite de vigência.

A contabilização dos recursos decorrentes da diferença de transferências de Recursos da Complementação do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério FUNDEF/PRECATÓRIOS se dará através da dotação orçamentária:

Orgão: 34000 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura Esporte e Lazer
Ação: 12.361.0003 : 1009 – Construção, Ampl. e Reforma de Escolas e Creches
Ação: 12.361.0003 : 1012 – Aquisição de Máquinas Equipamentos e Mobiliários
Ação: 12.361.0003 : 2012 – Gestão do Fundo Municipal de Educação
FONTE DE RECURSOS – 0195.095

A contabilização dos recursos em anos subsequentes obedecerá a dotação orçamentária constante no Orçamento dos exercícios vigentes.

O município de Contendas do Sincorá -BA vislumbra o incremento desses recursos a oportunidade para discutir suas metas e estratégias para o PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS pontuando as prioridades para os próximos anos a fim de que a educação e seu aprimoramento sejam preocupações constantes para a aceleração e evolução do seu desenvolvimento educacional.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional pontua os princípios elencados pela Constituição de 1988, observando os meios para tal, acesso aos bancos escolares inclusive para aqueles que não tiveram acesso na idade adequada, atendimento gratuito em creches, a expansão da educação infantil, o que possibilitou a Estado e Municípios trilharem novos rumos.

Na busca pelo cumprimento dos artigos da nova LDB, com seus princípios e as diretrizes que regem a educação nacional, Contendas do Sincorá se articula, de acordo com a legislação vigente, para elaborar seu Plano de Aplicação dos Recursos do FUNDEF e ofertar ensino público de qualidade.

Hoje, o município, mais ciente ainda das barreiras que têm impedido o seu desenvolvimento humano não só a curto prazo, no que concerne à vida longa e saudável, ao acesso ao conhecimento e a um padrão de vida decente, articula-se com aferro à melhoria de seu paradigma educacional.

Nesse aspecto, o Decreto Federal Nº 6094 de 24 de abril 2007 reforça o compromisso “Todos pela Educação” e faz a junção das forças entre União, Estados e Municípios que, em regime de colaboração mútua, unirão seus deveres as famílias para a efetivação da educação de qualidade.

Incluído nesse cenário nacional, Contendas do Sincorá, enquanto poder público local, vem buscando fazer sua parte: a adesão a programas, ações e iniciativas das sociedades civil e organizada é uma constante, tudo isso no intuito de melhorar os seus indicadores educacionais e sociais, com o incremento desses valiosos recursos.

Os desafios que se impõem ao quadro da educação municipal não são maiores do que a esperança de uma educação transformadora que seja capaz de corresponder às expectativas da sociedade contendense atual.

O Plano de aplicação está compatível com as diretrizes desta liberação, com o Plano Nacional de Educação (Lei 13.005/2014), com os objetivos básicos das instituições educacionais (artigo 70, caput, da Lei 9.394/1996), e com os respectivos planos estadual.

4. DETALHAMENTO DE INVESTIMENTO SUGERIDO

Diante de tudo que foi apresentado anteriormente, abaixo consta tabela com o detalhamento de como o presente plano prevê o uso do recurso do precatório do FUNDEF:

Detalhamento do investimento que será realizado com o recurso do precatório do FUNDEF

ITEM	VALOR R\$
Ampliação e Reforma das Escolas da Sede e zona rural	621.012,00
Aquisição de equipamentos, veículos e mobiliários para as escolas da sede e zona rural	60.000,00
Aquisição de material didático e de consumo para manutenção das escolas da sede e zona rural	40.000,00
TOTAL	721.012,00

Ao observar a tabela reiteramos que o valor total previsto a ser utilizado na aplicação do plano é de R\$ 721.012,00 (setecentos e vinte e um mil e doze reais), que representa o percentual de 40% (quarenta por cento) do valor total disponível em conta, que, segundo o setor de contabilidade da prefeitura municipal, o valor total em conta até a data de 30/11/2021 é de R\$ 1.802.530,70 (Um milhão oitocentos e dois mil quinhentos e trinta reais e setenta centavos). Neste caso fica restando um montante de R\$ 1.081.518,70 (um milhão oitenta e um mil quinhentos e dezoito reais e setenta centavos) que corresponde a 60% (sessenta por cento) do valor total disponível em conta, a ser decidido posteriormente se o mesmo vai ser distribuído a título de abono aos professores da rede municipal de ensino da educação básica, conforme determina a Lei nº 14057/20.

Conforme já foi citado anteriormente, seguindo orientação do Tribunal de Contas do Município da Bahia, esse Município não utilizará os recursos do precatório no pagamento aos profissionais do magistério ou a quaisquer outros servidores públicos, a qualquer título até mesmo de abono, ATÉ QUE o Tribunal de Contas da União, outros órgãos de controle e a competente emissão de parecer jurídico desta administração, decidam sobre o mérito das questões suscitadas.

As ações acima descritas poderão sofrer alteração para valor a maior desde que sejam lastreadas com recursos advindos de rendimentos de aplicação no mercado financeiro após a data de 30/11/2021.

5 – ADEQUAÇÃO AO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PME

Cabe ainda mencionar que, de acordo com o planejamento da secretaria de educação, todas as ações previstas estão em conformidade com o Plano Municipal de Educação, conforme demonstrados nas metas e estratégias abaixo:

- I. erradicação do analfabetismo;
- II. universalização do atendimento escolar;
- III. superação das desigualdades educacionais, com ênfase no desenvolvimento do sujeito integral, na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV. melhoria da qualidade da educação;
- V. formação para o desenvolvimento do sujeito integral, para a cidadania e para o trabalho, com ênfase nos valores morais e éticos nos quais se fundamenta a sociedade;
- VI. promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII. promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do município, estado e país;

- VIII. estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto (PIB), que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- IX. valorização dos profissionais da educação;
- X. promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.
- XI. Fortalecimento da gestão democrática da educação e dos princípios que a fundamentam.

6. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

O processo de acompanhamento e de avaliação do Plano de Aplicação dos Recursos financeiros do FUNDEF para Contendas do Sincorá consistirá no monitoramento de cada uma das estratégias que o constituem e, por extensão, das metas às quais elas se vinculam, sempre a partir dos mesmos indicadores utilizados na adequação do plano, quando da análise situacional da educação no município.

7. PERÍODO DE EXECUÇÃO.

O presente Plano de Aplicação de Recursos dos precatórios judiciais do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF, serão utilizados nos exercícios financeiros dos anos de 2021 a 2024, podendo ser prorrogado o prazo em razão de fatores supervenientes com as devidas justificativas legais.

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS.

Pretende-se, com o presente Plano de Aplicação que ele seja um instrumento prático de ação, planejamento e constante avaliação. Através da

articulação entre diversas políticas públicas que tornará possível a garantia dos direitos dos estudantes.

No que tange a reforma e ampliação dos espaços escolares e a aquisição de equipamentos e mobiliários e material didático e de consumo, percebe-se o quanto essas obras, reformas e aquisições trarão ganhos para a educação básica do município, especificamente para o Ensino Fundamental.

Em suma, a aplicação indicada neste **PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO PRECATÓRIO JUDICIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO – FUNDEF** representa, de fato, os anseios da comunidade estudantil e dos pais de alunos, sendo, portanto, uma excelente oportunidade de crescimento da educação do município de Contendas do Sincorá.

Contendas do Sincorá, em 06 de dezembro de 2021.

Margareth Pina Souza
PREFEITA MUNICIPAL

Rosquires Leonara Ribeiro Maia
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/F0EE-A4EE-E6E5-34AD> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: F0EE-A4EE-E6E5-34AD



Hash do Documento

DD18579A59653D81CDB4DD5E2D27B26897DC1714709DB22E312586BC8884A820

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 06/12/2021 é(são) :

- Kayro Dos Santos Silva (Signatário) - 058.544.345-98 em
06/12/2021 17:27 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital - KAYROS TECNOLOGIA
CONTABILIDADE AUDITORIA EVENTOS - 33.864.512/0001-55

